

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS № 31/2024 CICLO OLÍMPICO LOS ANGELES 2028

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS – CBBT.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP 13.092-587, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 027562164 SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34 e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS – CBBT, inscrita no CNPJ sob nº 12.766.773/0001-62, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 644, ap. 409, Bairro Copacabana, CEP: 22.050-903, Cidade Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONFEDERAÇÃO neste ato representada por seu Presidente o Senhor Jorge Bierrenbach Senra Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 11.274.859-4, e inscrito no CPF sob o nº 226.061.438-84, em conjunto doravante denominados PARTÍCIPES.

CONSIDERANDO que é de fundamental importância para o desenvolvimento do esporte de excelência no país e para o fortalecimento do Programa de Formação de Atletas do **CBC** a integração entre a **CONFEDERAÇÃO** – na qualidade de organização que administra, regula e detém os conhecimentos técnicos do seu esporte, e os **CLUBES** – como organizações de prática esportiva e reconhecidamente formadores de atletas no Brasil;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC contempla múltiplos eixos de atuação, nesta oportunidade com especial destaque para o eixo de apoio financeiro aos Clubes para aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte, e para o eixo de apoio para a locomoção de atletas em formação e aperfeiçoamento, como incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições nacionais, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®;



CONSIDERANDO que a **CONFEDERAÇÃO** passa a ser **PARTÍCIPE** no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, assumindo responsabilidades importantes ao desenvolvimento do esporte de excelência no país;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, conforme prevê o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE e o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes* do CBC – RCBI, que deverão reger o presente instrumento, em conjunto com as Resoluções de Diretoria e demais regulamentos do CBC, e em observância aos Atos Convocatórios publicados pelo CBC no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** tem por objeto estabelecer regras e condições da parceria em prol do desenvolvimento do esporte de excelência no país entre a **CONFEDERAÇÃO** e o **CBC**, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. A assinatura do MEMORANDO vincula ambos os PARTÍCIPES, para todos os fins legais, ao cumprimento dos regulamentos internos do CBC, Resoluções da Diretoria do CBC, atos convocatórios, Planos de Trabalho e outros normativos específicos existentes ou que vierem a ser editados no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **MEMORANDO** trata das regras e condições celebradas entre os **PARTÍCIPES**, englobando a obrigatoriedade de apresentação da Lista de Materiais Esportivos pela **CONFEDERAÇÃO** no âmbito do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, e facultando a celebração de Plano de Trabalho no escopo do Eixo Competições.

Parágrafo primeiro. O **MEMORANDO** <u>não</u> contempla eventual repasse e/ou descentralização de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, podendo englobar benefícios diretos nos termos de Plano de Trabalho, que se celebrado passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho é o instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes a realização de CBI®, firmado anualmente entre os PARTÍCIPES, em consonância com as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI® e aprovado pelo Colegiado de Direção do CBC, com vigência autônoma no limite de vigência do presente MEMORANDO;



Parágrafo terceiro. Os parâmetros previstos nos Planos de Trabalho poderão ser revistos pelo **CBC** por motivos técnicos e/ou orçamentários.

Parágrafo quarto. No caso de alteração de data de qualquer CBI® devidamente formalizado nos Planos de Trabalho, após a sua assinatura, o **CBC** fica desobrigado de manter seu apoio para a realização da competição em outra data, ficando a decisão a critério do **CBC**.

Parágrafo quinto. Independentemente da celebração de Plano de Trabalho entre os **PARTÍCIPES** no âmbito do Eixo Competições, constitui obrigação da **CONFEDERAÇÃO** apresentar Lista de Materiais Esportivos necessária a subsidiar o Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Parágrafo sexto. Considera-se material esportivo aquele item consumível ou que precisa ser substituído com frequência, que não depende intrinsecamente de estrutura físico-esportiva específica para instalação e uso, a ser definido pela **CONFEDERAÇÃO**, e que, em razão do seu uso corrente, perde ou tem reduzida sua condição de usabilidade para a excelência esportiva dentro de curto período de tempo e não é incorporado ao patrimônio do Clube.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que a **CONFEDERAÇÃO** se ausente no envio das Listas de Materiais Esportivos, os Clubes poderão adquirir materiais e equipamentos esportivos de outros esportes com os recursos já descentralizados pelo **CBC**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constitui obrigação do **CBC** acompanhar a execução deste **MEMORANDO**, notificando a **CONFEDERAÇÃO** a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, bem como:

I – No que tange ao Eixo Competições, chancelar a realização das competições oficiais constantes do Plano de Trabalho e do calendário nacional da **CONFEDERAÇÃO** como *Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI**, para que os respectivos eventos esportivos sejam apoiados diretamente pelo CBC nos seguintes termos:

- a) Formalizar obrigatoriamente a Competição Principal como requisito ao apoio às Categorias de Base;
- b) Formalizar apenas os Campeonatos de <u>categoria igual ou superior a 14 (quatorze) anos</u> <u>completos</u>.



- c) Os Campeonatos só poderão abarcar <u>provas</u> no caso das categorias adultas, sendo que as provas das categorias de base serão analisadas de acordo com a especificidade de cada esporte;
- d) Definir as datas dos CBI® considerando o limite máximo de 10 (dez) CBI® em cada semana do ano-calendário do CBC, priorizando as datas das competições programadas pelas Confederações que oficializarem primeiro. Caso exceda a quantidade de competições no período, e a Confederação não consiga alterar a data, poderá ser indicada outra competição do calendário, porém, atentando-se ao critério específico no caso de a competição ser a principal do esporte;
- e) Executar e custear diretamente, sem descentralização de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, e nos termos previstos no Plano de Trabalho, a aquisição de transporte aéreo para o deslocamento de árbitros e de membros de coordenação técnica identificados pela CONFEDERAÇÃO, das suas cidades de origem dentro do território nacional, um dia antes do início da competição, até a cidade onde será realizado o CBI® e o respectivo retorno no dia seguinte ao término do CBI®, salvo exceções previstas no Plano de Trabalho, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
- f) Notificar a CONFEDERAÇÃO a respeito de quaisquer pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na organização e realização dos CBI®;
- g) Fiscalizar a realização de CBI®, mediante a análise do cumprimento do objeto.

II – Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento;

 III – Implementar junto aos Clubes participantes do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos a Lista de Materiais Esportivos elaborada pela CONFEDERAÇÃO.

Parágrafo único. O benefício de transporte aéreo a ser custeado pelo CBC é destinado aos integrantes de arbitragem e/ou membros da coordenação técnica incumbidos diretamente na atuação naquele CBI®, comprovados por documentos, a exemplo de súmulas, relatórios, listas, ou declaração que demonstre a efetiva participação do beneficiário, sob pena de glosa e devolução dos recursos lotéricos referentes ao benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO

Constitui obrigação da **CONFEDERAÇÃO** cumprir integralmente as disposições dos regulamentos internos do CBC, das Resoluções da Diretoria do CBC, bem como adotar todas as medidas necessárias ao regular e tempestivo cumprimento das seguintes obrigações:



- I Garantir a integridade, tempestividade e precisão das informações aportadas na Plataforma Comitê Digital;
- II Enviar, tempestivamente, a Lista de Materiais Esportivos para a formação de atleta do respectivo esporte, observando os ditames oficializados pela Federação Internacional, ciente de que a lista configura rol limitado dos materiais esportivos que os Clubes poderão adquirir com recursos do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- III Empreender esforços para evitar especificação excessiva de parâmetros ou critérios de itens da Lista de Materiais Esportivos que não guardem relação técnica-esportiva clara com o desempenho esportivo dos atletas em formação, a fim de mitigar o direcionamento dos procedimentos de aquisições, com a escolha de um fornecedor específico;
- IV Respeitar as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, atualizadas a cada ano do Ciclo Olímpico, quando da celebração do Plano de Trabalho, além das seguintes obrigações:
 - a) Responsabilizar-se, conforme suas competências legais e estatutárias, pela oficialidade dos CBI®, assegurando a observância das formalidades e requisitos técnicos organizacionais necessários à perfeita realização das competições;
 - Formalizar obrigatoriamente Plano de Trabalho para a Competição Principal como requisito ao apoio às Categorias de Base;
 - c) Priorizar para inclusão nos Planos de Trabalho os Campeonatos cujos resultados venham a ser indicados para fins do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal;
 - d) Providenciar e custear, nos limites de sua responsabilidade e de acordo com as tratativas ajustadas diretamente com a entidade Sediante, os materiais específicos necessários à organização técnica dos CBI®;
 - e) Assegurar que os limites quantitativos previstos no Plano de Trabalho sejam observados em todos os CBI® pactuados com o CBC, tendo ciência de que, caso o valor previsto para a execução do Plano de Trabalho se exceda, o valor excedente será descontado do ano subsequente do Ciclo Olímpico;
 - f) Observar as metas previstas no Plano de Trabalho, que consistem na efetiva realização do CBI® de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;
 - g) Proceder, por si ou, se for o caso, por meio da correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), a inscrição dos atletas e integrantes de comissão técnica dos CLUBES nos CBI®, assim como selecionar os membros da coordenação técnica e



arbitragem da **CONFEDERAÇÃO**, fornecendo à entidade Sediante e ao **CBC**, ou a pessoa por ele indicada, os comprovantes correspondentes;

- h) Contratar Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contra Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) para todos os beneficiados da CONFEDERAÇÃO com passagens aéreas;
- i) Disponibilizar tempestivamente na Plataforma Comitê Digital as informações do evento e o Regulamento da Competição, prevendo:
 - 1) A participação em CBI® apenas de Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, à exceção das entidades inelegíveis para integração;
 - 2) Sistema de disputa por nível técnico, com o objetivo de atingir o maior número de CLUBES integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, com possibilidade de acesso e descenso, quando for o caso;
 - **3)** Quantitativo de beneficiados garantidos por **CLUBE**, além de critérios meritórios para os beneficiados pelo Ranking da **CONFEDERAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho;
 - **4)** Obrigação do **CLUBE** integrado ao Programa de Formação de Atletas do **CBC** de preencher os campos na Plataforma Comitê Digital, conforme prazos estabelecidos pela regulamentação do CBC que antecedem aos CBI®, com os dados dos seus atletas e integrantes da comissão técnica, inscritos no CBI®, que serão os beneficiados com passagens aéreas, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
 - **5)** Obrigação dos atletas de todos os **CLUBES** integrados ao Programa de Formação de Atletas do **CBC** de utilizarem uniformes de competição contendo o "Selo de Formação de Atletas" do **CBC**, o quais devem ser obrigatoriamente utilizados durante os CBI®, conforme Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC, fazendo menção às punições previstas pelo RCBI do CBC no caso de descumprimento da ação, comunicando o CBC diante de tal irregularidade; e
 - **6)** Obrigação do **CLUBE** integrado ao Programa de Formação de Atletas do **CBC** de contratar Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contra Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO), vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI®.
- j) Cumprir os prazos estabelecidos pela regulamentação do CBC, antecedentes ao início de cada CBI® ou quando solicitado:
 - 1) Inserção na Plataforma Comitê Digital os dados de todos os **CLUBES com os respectivos CNPJ**, integrados ou não ao Programa de Formação de Atletas do **CBC**, inscritos no CBI®;
 - **2)** Preenchimento dos campos na Plataforma Comitê Digital com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica da **CONFEDERAÇÃO**, que serão os beneficiados com passagens aéreas, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;



- **3)** Apresentação para o **CBC** via ofício, sempre que solicitado, eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente às passagens aéreas pelo **CBC**.
- k) Aceitar somente a participação dos CLUBES integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC na validação das inscrições para participação dos CBI®, exceto os inelegíveis à integração;
- I) Disponibilizar na Plataforma Comitê Digital, no prazo de 48 horas após o encerramento de cada CBI®, as súmulas, boletins e resultados, assim como o ranqueamento final por esporte e por gênero de todos os Clubes, com CNPJ, integrados ou não ao Programa de Formação de Atletas do CBC, acompanhado dos critérios utilizados;
- m) Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao *Campeonato Brasileiro Interclubes CBI®* bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso lotérico do **CBC** utilizado e a efetiva realização do evento;
- n) Realizar CBI®, preferencialmente, em capitais ou cidades que tenham sistema de transporte aéreo compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não chancelar, ou retirar a chancela, de CBI® que não atenda essas condições;
- o) Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI®;
- p) Priorizar os parques esportivos dos CLUBES integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, para o sedimento de CBI®, emitindo, sempre que solicitado pelo CLUBE, documento atestando o compromisso de sediamento;
- q) Em até 45 (quarenta e cinco dias) dias de antecedência da competição, enviar ao departamento de comunicação do CBC, em comum acordo com o Sediante, o Plano de Comunicação do CBI® contendo placas, painéis, outdoors, dentre outros, de acordo com Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC, disponível no site do CBC, em todas as edições dos CBI®, que deverá ser aprovado por tal departamento, para posterior execução pela CONFEDERAÇÃO;
- r) Assegurar, junto à entidade Sediante, que os locais de realização dos CBI® foram adequadamente preparados, nos termos previstos pelo regulamento da competição, responsabilizando-se por ação ou omissão que prejudique a disputa;
- s)Responsabilizar-se pelo pagamento referente às seguintes despesas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica:



- 1) Multas, taxas e custos adicionais e gastos extras relacionados às passagens aéreas, em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, bagagem excedente, dentre outros, inclusive por substituição de beneficiados, independente de motivação, ou casos fortuitos e de força maior, conforme fluxo estabelecido pelo CBC;
- **2)** Quaisquer outros custos extras que não estejam contemplados nas despesas elegíveis previstas pelo RCBI e limitadas no âmbito do Plano de Trabalho.
- t) Autorizar o CBC a fornecer os dados da CONFEDERAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.709/2018, às empresas contratadas para executar as despesas elegíveis vinculadas ao CBI®, para faturamento direto ao CNPJ da CONFEDERAÇÃO, das despesas previstas neste instrumento, especialmente aquelas previstas no inciso anterior, e suas alíneas;
- u) Dar a devida publicidade ao CBI®, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site, e em posts programados em redes sociais;
- v) Fornecer durante todo o período de realização do CBI®, backdrop ou espaço instagramável da competição, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas para captação de fotos das equipes participantes;
- **V** Reparar eventuais danos causados ao **CBC** e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil;
- VI Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;
- VII Promover ações de participação interativa das Mascotes do CBC em todas as Competições que sediar, e estimular os Clubes sediantes a realizarem ações com as mascotes do CBC durante as Competições;
- **VIII** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **MEMORANDO**, bem como assegurar a divulgação das ações, promocionais ou não, de iniciativa do próprio **CBC**;
- **IX** Guardar e manter arquivados e organizados todos os documentos e informações relativas ao **MEMORANDO**, exibindo-as sempre que solicitado pelo **CBC**;
- X Facilitar o acompanhamento pelo CBC de todas as ações realizadas;
- XI Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva;
- XII Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução deste **MEMORANDO**, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações são financiadas parcialmente com recursos lotéricos do **CBC**,



mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

XIII - Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do MEMORANDO, assim como nos casos em que a competição tenha que sofrer alteração de local e data, antes de divulgar em seus meios de comunicação;

XIV - Informar imediatamente ao CBC sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XV - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**;

Parágrafo primeiro. Constitui obrigação exclusiva da **CONFEDERAÇÃO** arcar com as responsabilidades civis inerentes à atuação dos seus colaboradores durante os CBI®, isentando integramente o **CBC**;

Parágrafo segundo. No caso dos CBI® sediados por entidades não integradas ao **CBC**, a responsabilidade de apresentar as evidências sobre a realização da competição é da respectiva **CONFEDERAÇÃO**, devendo apresentar, via Plataforma Comitê Digital, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento, o Cumprimento do Objeto, composto pelos seguintes documentos:

- a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnicas de cada Clube;
- **b)** A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da **CONFEDERAÇÃO**, assim como seus quantitativos;
- c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®, contendo 1 (uma) fotografia de cada um dos materiais de exposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o normativo específico publicado pelo CBC;
- **d)** Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC;
- e) Relatório fotográfico dos atletas das delegações utilizando uniformes de competição durante o CBI® e evidenciando a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição;
- f) Descrição do desenvolvimento do CBI®;
- g) Regulamento e Boletins da Competição, bem como suas Súmulas e/ou Resultados.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **MEMORANDO** vigerá até o final do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028 nos termos do Programa de Formação de Atletas do CBC, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **MEMORANDO** <u>não</u> envolve transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DAS PRERROGATIVAS DO CBC

As ações de acompanhamento sobre a execução deste **MEMORANDO** terão caráter preventivo e saneador e visam apoiar e assegurar a regular compra de materiais esportivos pelos Clubes e a organização e realização dos CBI®, das inscrições realizadas, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo primeiro. O CBC poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos CBI® e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do seu Programa de Formação de Atletas.

Parágrafo segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento ao Eixo Competições, na forma dos CBI®, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo terceiro. A área técnica do CBC emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos CBI®, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão das informações, por meio de procedimentos informatizados, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

A presente parceria será avaliada pelo **CBC**, sob os aspectos técnicos, orçamentários e esportivos, a cada ano e Ciclo Olímpico.

Parágrafo primeiro. A CONFEDERAÇÃO poderá propor ações para qualificação da presente parceria, as quais poderão influir na tomada das decisões do CBC na manutenção, aumento, diminuição ou extinção dos benefícios da parceira com o CBC.

Parágrafo segundo. Alterações poderão ser feitas no presente MEMORANDO pelo consenso mútuo entre os PARTÍCIPES, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e



entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão resilir ou rescindir o **MEMORANDO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60** (**sessenta**) dias, excepcionadas as situações temporais que,

justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no

MEMORANDO quanto ao fornecimento das Listas de Materiais Esportivos, poderá ensejar a rescisão

do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Além do previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima, são passíveis de

rescisão do MEMORANDO as seguintes hipóteses inerentes ao eixo de Competições:

a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular

continuidade dos CBI®;

b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer

documento apresentado.

Parágrafo terceiro. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a

oportunidade de contraditório à CONFEDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

Parágrafo quarto. No caso de extinção antecipada do presente MEMORANDO, independentemente

dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados

pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **MEMORANDO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do

CBC na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste MEMORANDO, que não possam ser

resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBC e a CONFEDERAÇÃO obrigam-se ao total e



irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual é assinado eletronicamente por ambos os **PARTÍCIPES** por meio de plataforma digital independentemente da certificação ICP-Brasil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Germano Maciel		Fernando Manuel de Matos Cru	
Paulo Germano Maciel		Fernando Manuel de Matos Cruz	
Presidente do CBC		Vice-presidente do CBC	
	Jorge B. S.	Junior	
	Jorge Bierre	nbach Senra Junior	
	Presido	ente da CBBT	
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	





Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20

Informações do Documento

Nome da operação: Memorando de Entendimentos nº 31 CBBT

♣ ID da operação: 421555

Quantidade de documentos na operação:1 documentoQuantidade de assinantes na operação:3 assinantes

Nome original do documento: Memorando_de_Entendimentos_n°_31_CBBT

_Los_Angeles_2028.pdf

Data de upload: 16/12/2024 08:59:10

Comprovante de autenticidade: https://validator.forsign.digital/

Nome do documento finalizado: 6ed89191-7b78-443e-ae78-

cd9cdac8329a_ForSign__421555.pdf

🔒 ID do documento na Forsign: 6ed89191-7b78-443e-ae78-cd9cdac8329a.pdf

Assinador por todos em: 16/12/2024 09:05:23

Quem criou

Nome: Fernanda Faria Nunes

E-mail: fernanda.nunes@cbclubes.org.br

☐ IP: 2804:14c:4a5:86e9:c0bd:2da1:2359:f59d

Documento criado por API ou WEB: WEB

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Jorge Bierrenbach Senra Junior

Função: Presidente da CBBT

Concluído em: 16/12/2024 09:05:23 IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58 Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Jorge B. S. Junior

Jorge Bierrenbach Senra Junior





Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20



✓ Paulo Germano Maciel

Função: Presidente do CBC

Concluído em: 16/12/2024 16:44:46

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel

✓ Fernando Manuel de Matos Cruz

Função: Vice-presidente do CBC Concluído em: 16/12/2024 16:48:19

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Fernando Manuel de Matos Cruz

Fernando Manuel de Matos Cruz

Histórico de ação do participante

Jorge Bierrenbach Senra Junior	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	16/12/2024 08:59:11	Link de operação enviado para presidencia@cbbtennis.com.br
	16/12/2024 09:04:18	Acessou o link da operação IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58
✓ Termos da assinatura eletrônica	16/12/2024 09:04:43	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58
△ Assinatura efetuada	16/12/2024 09:05:23	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58
✓ Operação concluida	16/12/2024 09:05:23	Operação concluída IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58

ID Documento: 6ed89191-7b78-443e-ae78-cd9cdac8329a.pdf - ID Operação 421555







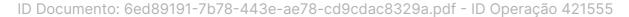
Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	16/12/2024 08:59:11	Link de operação enviado para paulo.maciel@cbclubes.org.br
	16/12/2024 16:44:28	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046
✓ Termos da assinatura eletrônica	16/12/2024 16:44:33	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046
$\mathcal{L}_{\!\!\!\Theta}$ Assinatura efetuada	16/12/2024 16:44:46	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046
✓ Operação concluida	16/12/2024 16:44:46	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046

Histórico de ação do participante

Fernando Manuel de Matos Cruz	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
≫ Notificação enviada	16/12/2024 08:59:11	Link de operação enviado para fernando.cruz@cbclubes.org.br
	16/12/2024 16:47:58	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	16/12/2024 16:48:01	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
△ Assinatura efetuada	16/12/2024 16:48:19	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluida	16/12/2024 16:48:19	Operação concluída IP: 187.32.157.145







Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/

